



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

ça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020



DORESÓPOLIS-MG, 22 DE JULHO DE 2020.

Ofício n.º 073/2020.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor "*dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências*". Fundo Municipal de Saúde, no total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 22 07 20

AS _____ H.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI N.º 037/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado:

02.29 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.29.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0009 Promoção Qualif. Sistema Saúde - Rec. SUS
2.151 Aquisição de Medicamentos
33.90.30.00 Material de Consumo ----- R\$
80.000,00
Fonte 1.55.00 Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 2º Como Recursos ficam anuladas total/parcial a seguintes dotações.

02.29 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.29.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009. 2166 MANUT. COOFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA
321 33.90.30.00 Material de Consumo ----- R\$ 55.000,00
Fonte 1.55.00 Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde

02.29 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.29.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0009. 2074 MANUT. PROG ASSIST FARMACEUTICA BASICA
345 33.90.30.00 Material de Consumo ----- R\$
4.000,00
346 33.90.36.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física ----R\$
7.000,00
Fonte 1.55.00 Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

02.29 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.29.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0009. 2080 MANUT. SERV. PROMOÇÃO VIGILANCIA EM SAUDE

357 44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente ----- R\$ 14.000,00
Fonte 1.55.00 Trans. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da ação que trata o artigo 1º, no Anexo I de Metas e prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação das dotações acima até 20% (vinte por cento) caso seja necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 22 de julho de 2020.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITOMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o *Projeto de Lei 014/2020*, que dispõe sobre a abertura do seguinte Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cumpre esclarecer que a composição do crédito especial em questão se dará por meio de superávit financeiro, significando que trata-se de diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado do balanço patrimonial do exercício anterior.

O projeto de lei para abertura de crédito de superávit via a compra de medicamentos pela Secretaria de Saúde, os quais são empregados no custeio da atenção Primária à Saúde, sendo vedada a aquisição de medicamentos essenciais do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da Resolução SES/MG nº 7.132 de 17 de junho de 2020, o recurso financeiro é oriundo de transferência do SES/MG, para viabilizar a prestação de serviços como meio de enfrentamento ao COVID, abastecimento de Medicamentos, sendo vedada a utilização para pagamento de despesas com pessoal, conforme determina os §§ do artigo 3º da citada Resolução.

O objetivo, a priori, é o amplo acesso da população a saúde pública como um todo, visando sempre um tratamento precoce de doenças, como maneira preventiva, o que, certa maneira, desonera e muito a União e Estado.

O recurso foi repassado após assinatura de termo de Compromisso dentro dos parâmetros estabelecidos em normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

decretos, inclusive delimitando os bens a serem adquiridos e forma de prestação de contas.

Como é de conhecimento de toda a população e em especial de Vossa Excelências, a "Saúde Pública" do Município de Doresópolis, tem tornado um marco para nossa cidade, como ocorreu no ano anterior, com participação efetiva dos profissionais a seminários e se estabelecendo entre as primeiras cidades na prestação de serviços da Atenção Primária.

O Município de Doresópolis tem como objetivo fundamental, e assim deve ser, a construção do bem-estar do cidadão que nele vive, devendo para tanto zelar e empregar os recursos de forma ética e moral, sendo uma luta constante e incessante para manutenção da qualidade da Saúde Pública em nosso Município.

Desse modo, temos a certeza que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois os benefícios revertidos em prol da população são imensuráveis.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Doresópolis-MG 22 de julho 2020.

ELITON LUIS MOREIRA
PREFEITO



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.132, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.364, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2020;
- a Lei Estadual nº 23.579, de 16 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020,



- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SECGERAL/AGE nº 01, de 30 de janeiro de 2020, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde,



RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA 2020.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.



§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada Anexo I dessa Resolução

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

§5º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 1008 - Enfrentamento ao Coronavírus - deverão ser executados tão somente para ações de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

6º - Os recursos previstos no Anexo I, na ação orçamentária 4466 – Abastecimento de Medicamentos - deverão ser executados tão somente para a aquisição de medicamentos complementares à Relação Municipal de Medicamentos para o custeio da Atenção Primária à Saúde, sendo vedada a aquisição de itens da Relação de Medicamentos Essenciais do Estado de Minas Gerais.

§7º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.



§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação e assinatura de Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, contendo a descrição dos itens que se pretende adquirir atinentes ao grupo de despesa de custeio do orçamento do Estado de Minas Gerais, nos moldes disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º - O Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

§3º - Quando da execução integral do Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §4º deste artigo.

§4º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 46.286.261,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.



Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.305.026.1008.0001.334141.10.8
- 4291.10.302.157.4457.0001.334141.10.8
- 4291.10.302.157.4461.0001.334141.10.8
- 4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8
- 4291.10.302.158.4463.0001.334141.10.8
- 4291.10.303.156.4466.0001.334141.10.8

Art. 10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



			DE SAÚDE DE CRISTINA			
52103	CURVELO	1134687800 0108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELO	11346878000 108	R\$ 100.000,00	4460
52104	CURVELO	1134687800 0108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELO	11346878000 108	R\$ 100.000,00	4460
53965	DESCOBERT O	1340130800 0190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCOBERT O	13401308000 190	R\$ 100.000,00	4460
50877	DIAMANTIN A	1129129500 0119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTIN A	11291295000 119	R\$ 50.000,00	4460
50959	DIOGO DE VASCONCEL OS	1262574800 0169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIOGO DE VASCONCEL OS	12625748000 169	R\$ 60.000,00	4460
50757	DIVINESIA	9301041000 192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÉSIA	93010410001 92	R\$ 200.000,00	4466
51002	DIVINO	2179256000 0104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO	21792560000 104	R\$ 70.000,00	4460
53972	DIVINOLAND IA DE MINAS	2136690900 0138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂND IA DE MINAS	21366909000 138	R\$ 200.000,00	4460
50889	DIVINOPOLIS	1916697900 0109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS	19166979000 109	R\$ 50.000,00	4460
54014	DIVINOPOLIS	1916697900 0109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS	19166979000 109	R\$ 500.000,00	4466
51176	DORESOPOLI S	1358919000 0176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORESÓPOLI S	13589190000 176	R\$ 80.000,00	4466
50734	ELOI MENDES	1828605700 0164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18286057000 164	R\$ 200.000,00	4466